



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2721, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

"Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Guairá e dá outras providências"

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica criada a Imprensa Oficial Municipal por meio Eletrônico, denominado Diário Oficial Eletrônico do Município de Guairá como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo do Município de Guairá.

Artigo 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Guairá será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, em sítio oficial exclusivo, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações e comunicados em geral da Prefeitura do Município de Guairá suas Secretarias Municipais, Coordenadorias, Diretorias e Departamentos, bem como, da Autarquia Municipal - Departamento de Esgoto e Água de Guairá, Fundo de Previdência e Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

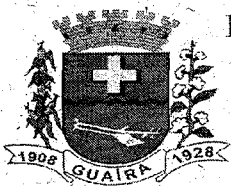
§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Municipal Eletrônico.

§ 3º Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a Legislação Especial.

Artigo 3º - As publicações do Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

Artigo 4º - Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º O Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaira - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



§1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2º Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente para o Poder Executivo Municipal.

§3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.

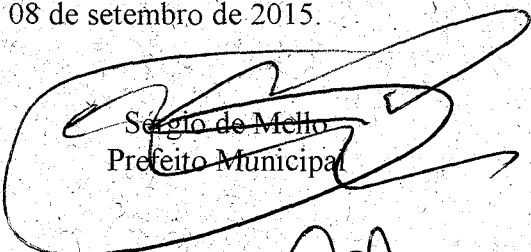
Artigo 6º Caberá ao Departamento de Comunicação da Prefeitura do Município de Guaira a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico, mantendo em guarda permanente, para fins de arquivamento.

Artigo 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

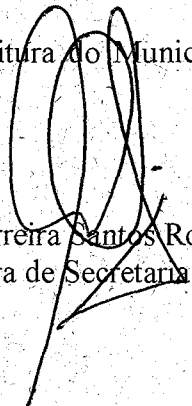
Artigo 8º Para fiel execução da presente lei, a complementação, detalhamento ou omissões serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Guaira, mediante decreto regulamentar.

Artigo 9º A implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaira deverá ser precedida de divulgação no Diário Oficial Municipal Impresso e afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Guaira durante os 30 (trinta) dias que a anteceder.

Prefeitura do Município de Guaira, 08 de setembro de 2015.


Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Guaira, na data supra.


Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora de Secretaria